

Novas perspectivas para a Justiça*

Maurício Corrêa**

Se você tiver de recorrer amanhã ou depois à Justiça, uma coisa é certa, terá de estar preparado para percorrer amarga e espinhosa jornada. É a triste lentidão que modorrentamente a persegue. Por causa dessa mórbida disfunção, pagam os advogados, o juiz, as partes, o promotor, o oficial de justiça e, de cambulhada, outros agentes do processo. Não é que eles não possam ser culpados. Há certos casos em que são responsáveis pelo pesadelo do que é demandar em juízo. São, entretanto, exceção à regra.

O maior complicador do funcionamento desse bolorento mecanismo é essencialmente a antiquada estrutura do ordenamento processual. O mundo deu gigantescas reviravoltas tecnológicas visando melhorar as tarefas do homem e facilitar-lhe a execução. O Judiciário nacional continua, contudo, a despeito dessa constatação, em complemento descompasso com esses avanços. Parece, felizmente, que uma luz começa a se acender nessa imensa escuridão.

Quando fui presidente do Supremo Tribunal Federal, fiz o possível para conscientizar as autoridades de que, para melhor atuação do Poder Judiciário, necessário seria que se promovesse a modernização das leis processuais do país. Sempre entendi que nelas se localizam os grandes obstáculos que impedem a desenvoltura e rapidez do *iter* processual. À ocasião, discutiam-se os contornos da reforma do Poder Judiciário, no bojo da qual se projetou a criação do Conselho Nacional de Justiça, cuja proposição, há mais de uma década, caminhava preguiçosamente pelas comissões das casas do Congresso Nacional. *

A proposta de instituição desse órgão foi levada à sociedade brasileira como panacéia milagreira que poria fim à patológica sonolência dos instrumentos do aparelho judiciário. Seria, enfim, como verdugo, o encarregado de chicotear os juizes pela demora na distribuição de justiça. Como síndrome de que padece o setor, seria o juiz o culpado pelo flagelo do péssimo funcionamento da máquina que o movimentava.

Até mesmo o presidente da República, que se declarou capaz de solucionar os entraves desse enferrujado mecanismo, culpou os magistrados pelo desastre do sistema, mandando “abrir a caixa-preta do Judiciário” como forma de puni-los perante a sociedade. Por certo, nessa caixa estariam todas as mazelas das quais seriam eles, os juizes, os causadores. O antídoto prescrito seria a criação do Conselho Nacional de Justiça.

De tal modelo, à época, discordei. Pois bem, constituído ai está. Para se ter idéia, além dos pesados ônus gerados para sua manutenção — despesas pagas aos conselheiros que percebem subsídios iguais aos dos ministros do Superior Tribunal de Justiça; passagens; diárias e mais um mundo de outros dispêndios —, outro complicador surgiu. Já tramitam no Supremo Tribunal Federal mais de 60 mandados de segurança impetrados contra decisões proferidas pelo CNJ. Sem contar, ademais, sete ações diretas de inconstitucionalidade e uma ação declaratória de constitucionalidade propostas contra resoluções dele emanadas. Quer dizer, o medicamento ministrado para descomplicar as coisas, complicou-as ainda mais.

Como, por ora, o objeto destas notas é outro, vamos ao que está acontecendo de bom nesse campo. Pelo sim ou pelo não, somente após as advertências exaustivamente feitas de que era imprescindível a reformulação processual, é que novidades agradáveis começaram a despontar nesse horizonte. Sai do STF em maio de 2004. De dezembro de 2003 — termo final de judicatura na Corte — a janeiro do corrente ano, foram sancionadas quase duas dúzias de normas de conteúdo processual penal e civil. Coincidência ou não, a secretaria para a reforma do Poder Judiciário, antes só preocupada com temas constitucionais desse poder, passou a interessar-se também pela reforma processual.

As normas que introduziram modificações no sistema do processo civil procuraram racionalizar o andamento dos feitos. Não seria o caso de mencioná-las todas. Basta citar, entre elas, a descomplicação das separações consensuais; de inventários, partilhas e divórcio por via administrativa; dos agravos; do cumprimento de sentenças no processo de conhecimento; da utilização da mídia eletrônica; simplificação das comu-

* Fonte: *Correio Braziliense*, caderno Opinião, 25/03/2007.

**Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal e Advogado.



nicações e intimações dos atos judiciais; do processo de execução; da repercussão geral na admissão do recurso extraordinário; da informatização do processo judicial. Além dessas, várias outras conquistas procedimentais mitigam a pachorra da burocracia cartorária, punem a procrastinação do devedor e amenizam o martírio da marcha processual.

Agora, com a súmula vinculante já disciplinada, que versa sobre decisões repetitivamente julgadas, ao STF cabe selecionar quais as que passam a ter eficácia imediata para que os órgãos do Judiciário e da administração pública as cumpram. Com isso, haverá monumental redução de feitos nas instâncias judiciais. Conseqüentemente, haverá economia para o Estado. É dessa reforma que o Brasil precisa. Vale comemorar o que já veio.

*

